



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN

CONTRATO Nº 03/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, por meio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12247-016, São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria nº 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, páginas 09 e 10, do dia 29 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro: Santa Lúcia- Cidade: Campo Bom UF: RS, CEP: 93.700-000; doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, Coordenador Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737, expedida pela SJS/II RS e CPF nº 007.272.350-13 e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Gerente de Licitações, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.063750/2017-605 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do



2

0

PCS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo etanol, gasolina, diesel S10, arla 32 e lubrificantes para os veículos, a fim de atender aos veículos oficiais do CEMADEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01					
Itens	Descrição	Qtde Estimada (Litros)	Valor Total Estimado	Percentual de Desconto Proposto (%)	Valor Proposto (%)
1	Etanol	1.000	R\$ 3.465,00	-0,02	R\$ 3.464,30
2	Gasolina	15.000	R\$ 64.140,00	-0,02	R\$ 64.127,17
3	Diesel S10	33.000	R\$ 119.097,00	-0,02	R\$ 119.073,18
4	Arla 32	100	R\$ 255,00	-0,02	R\$ 254,94
5	Lubrificantes	500	R\$ 19.320,00	-0,02	R\$ 19.316,13
Item	Descrição	Percentual Mensal de Administração Estimado (%)	Valor de Taxa de Administração Estimado (R\$)	Percentual Mensal de Administração Pro posto (%)	Valor Total de Taxa de Administração Proposto (%)
6	Taxa de Administração	2,83	R\$ 5.837,64	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 212.114,64</b>		<b>R\$ 206.235,72</b>



*RCS*

*o*



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/06/2018 e encerramento em 28/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Em relação aos itens 01 a 06, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 206.235,72 (duzentos e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando o desconto oferecido, sendo o valor de R\$ R\$ 206.235,72 (duzentos e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para os produtos e o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para a taxa de administração.

3.2. Os percentuais aplicados no presente contrato são os seguintes:



Assinaturas manuscritas em azul e preto.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN**

**3.2.1.** Desconto sobre os combustíveis - 0,02%;

**3.2.2.** Desconto sobre os produtos - 0,02%;

**3.2.3.** Taxa de administração - 0,00%;

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.4.** O valor pago pelo litro de combustível deverá ser o preço anunciado para o mês em exercício; sempre se dando preferência aos postos que apresentarem o menor preço por litro, não podendo este ser superior ao constante na tabela de preço médio ao consumidor em âmbito nacional, oficialmente publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

**3.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 240224**

**Fonte: 0100**

**Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001**

**Elemento de Despesa:**

**3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Itens 01 a 05**

**3.3.90.39.25 - Taxa de Administração - Item 06**

**PI: 20GB0003-01**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



*Handwritten signature and initials*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** A futura contratada deverá cobrar o preço de bomba no dia e hora do abastecimento, aplicados os descontos sobre o somatório total dos valores dos materiais efetivamente fornecidos, não ultrapassando o valor constante da tabela da ANP.

**6.2.** Enquanto perdurar a vigência do contrato a taxa de administração e de desconto sobre o material não serão reajustados.

**6.3.** Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de gerenciamento, especificamente do valor do combustível, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, não resultando no aumento dos percentuais estabelecidos na licitação, conforme subitem 6.2.

**6.4.** O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pelo CEMADEN, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores, tendo como referência os preços médios apurados e divulgados pela ANP.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



*RCS*  
*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN**

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN**

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

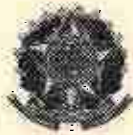
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos/SP, 18 de Junho de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Diretor





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES  
NATURAIS - CEMADEN


CONTRATADA:

  
DIEGO VITÓRIA DE MORAIS  
**Representante Legal**  
CPF nº 007.272.350-13

  
LUCIANO RODRIGO WEILAND  
**Representante Legal**  
CPF nº 952.835.520-04

TESTEMUNHAS:

  
RONALD DA CONCEIÇÃO DE SÁ  
RG nº 40.500.645-7  
CPF nº 303.783.408-08

  
LÍVIA GONZAGA MOURA  
RG nº 43.479.288-3  
CPF nº 346.641.208-00

  
Clara Gabriela Albino Soares  
CPF: 926.239.802-68



